TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140

SENTENÇA

Processo n°: **0012465-36.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de

Medicamentos

Requerente: **DAVI LUIZ SANTANA VARANDAS**Requerido: **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS e outro**

Justiça Gratuita

Vistos.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS apresentou IMPUGNAÇÃO À

EXECUÇÃO refutando na totalidade o pedido de sequestro no que se refere à mesa ortostática, tendo em vista que o equipamento solicitado já foi adquirido solicitando se aguardasse o final do mês de janeiro deste ano, bem como refutou parcialmente o pedido de sequestro das verbas públicas solicitando que reduzido para apenas dois meses até que a situação se regularize internamente.

O exequente manifestou-se no sentido de se aguardar a entrega do equipamento suspendendo-se o pedido de bloqueio, mantendo-se no que se refere à compra dos equipamentos, ou seja, suficiente para um semestre.

É o relatório.

Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, não havendo fatos a serem provados.

Diante da concordância do exequente, suspendo o pedido de bloqueio de verbas necessárias para aquisição da mesa ortostática no valor de R\$ 5.000,00 conforme consta às fls. 8.

De outro lado, o pedido de suspensão de bloqueio no que tange aos medicamentos não merece acolhida.

A tutela de urgência foi deferida em 14/09/2016 (fls. 24). Portanto, há mais de quatro meses. Já se passou tempo suficiente para que os requeridos promovessem a compra dos medicamentos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140

De outro lado, verifico que o Estado de São Paulo não apresentou impugnação ao pedido.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a impugnação ofertada pelo Município de São Carlos para:

a) diante da concordância do exequente, suspender o bloqueio de verbas no montante de R\$ 5.000,00 referente à compra do equipamento pleiteado na inicial; e

b) manter o bloqueio das verbas públicas no montante de R\$ 1.030,38 (fls. 8) suficientes para seis meses de tratamento do exequente, que deverá ser feito na metade do valor para cada requerido.

Expeça-se o necessário no BacenJud.

Efetivado o sequestro e o depósito em conta judicial, expeçam-se mandados de levantamento em favor do requerente que deverá comprovar nos autos a compra da medicação e do equipamento ortopédico..

Após o levantamento do valor, intimem-se os requeridos e vista à DPE.

P.I.

São Carlos, 23 de janeiro de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA